



## PREFEITURA MUNICIPAL

Nova Bassano — Rio Gr. do Sul

LEI Nº 48/66

" - Dispõe sobre as Taxas de licença e de renovação de licença para localização de estabelecimentos de Produção, comércio, indústria e Prestação de Serviços, e dá outras providências. -"

### CAPÍTULO I

Da Taxa de licença para Localização de Estabelecimentos de produção, Comércio, Indústria e Prestação de serviços, e dá outras Providências .-

Art. 1º - Nenhum estabelecimento de produção, comércio indústria ou prestação de serviços de qualquer natureza poderá instalar-se ou iniciar suas atividades, digo, atividades no Município, sem prévia licença de localização outorgada pela Prefeitura Municipal e sem que hajam seus responsáveis efetuado o pagamento da taxa devida .-

Parágrafo único - As atividades cujo exercício dependam de autorização de competência exclusiva da União, ou do Estado, não estão isentas da taxa de que trata este artigo. -

Art. 2º - O pagamento da licença que se refere o artigo anterior será exigido por ocasião da abertura ou instalação do estabelecimento, ou cada vez que se verificar a mudança de ramo de atividade .-

Parágrafo único -, digo, 1º - A taxa será cobrada na base de 0,01 % sobre o valor do capital registrado do estabelecimento ou, na sua falta, do capital social total arbitrado pela autoridade Municipal. -

Parágrafo 2º - Entende-se por capital social total do empreendimento a soma dos capitais próprios e alheios, demonstrados contabilmente pelos responsáveis ou seus representantes legais .-

Art 3º - Os pedidos de licença para abertura ou instalação de estabelecimentos de produção, comércio, indústria ou de prestação de serviços de qualquer natureza, digo prestação de serviços, serão acompanhados da competência ficha da inscrição no cadastro fiscal da Prefeitura, pela forma e dentro dos prazos estabelecidos no regulamento .-

Art. 4º - A licença para localização e instalação inicial é concedida mediante despacho, expedindo-se o alvará respectivo .-

Art. 5º - A taxa de licença de que trata este capítulo independente de lançamento e será arrecadada quando a concessão da li -



## PREFEITURA MUNICIPAL

Nova Bassano — Rio Gr. do Sul

Fls. 2...

cença; a licença inicial, concedida depois de 30 dias de junho, será arrecadada pela metade.-

Art. 6º - A taxa mínima de que trata o § 1º do artigo 2º dêste capítulo, a ser cobrada pelo Município, não poderá ser inferior a 5% do salário mensal mínimo regional pelo espa, digo, estabelecimento .-

### CAPÍTULO II

Da Taxa de renovação de licença para localização de Estabelecimentos de Produção, comércio, Indústria e Prestação de Srv, Serviços .-

Art. 7º - Além da taxa de licença para localização, os estabelecimentos de produção, comércio, indústria ou de prestação de \* serviços estão sujeitos, anualmente, à taxa de renovação da licença para a localização .-

Art. 8º - A taxa de renovação de licença para a localização, será cobrada na base de 0,01% sobre o valor do capital do estabelecimento atualizado pelo Cadastro fiscal da Prefeitura.-

Art. 9º - O Alvará de licença será também renovado anualmente e fornecido independentemente de novo requerimento, desde que o contribuinte haja efetuado o pagamento da taxa e estava inscrito no cadástri fiscal da Prefeitura .-

Art. 10º - Nenhum estabelecimento poderá prosseguir suas atividades sem estar na posse do alvará de que trata o artigo anterior, após decorrido o prazo para pagamento da taxa de renovação .-

Parágrafo único - O alvará de licença será conservado em lugar visível .-

Art. 11º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior poderá acarretar a interdição do estabelecimento mediante ato da autoridade competente .-

§ 1º - A interdição será procedida de notificação preliminar do responsável pelo estabelecimento, dando-se-lhe o prazo de 15 dias para que regularize sua situação.-

§ 2º - A interdição não exime o faltoso do pagamento da taxa de renovação, digo da taxa e das multas devidas .-

Art. 12º - Far-se-á anualmente o lançamento da taxa de renovação da licença de localização e funcionamento a ser arrecadada nas épocas determinadas em regulamento .-

Art. 13º - A taxa mínima de que tratao artigo 8º, a ser cobrada pelo Município, não poderá ser inferior a 5% do salário o -



## PREFEITURA MUNICIPAL

Nova Bassano — Rio Gr. do Sul

Fls. 3...

mínimo regional, por estabelecimento .-

### CAPÍTULO III

=====

#### Das Multas e Das Penalidades

Art. 14º - Todo o estabelecimento de produção, comércio, indústria ou prestação de serviços de qualquer natureza que se instalar ou iniciar atividades no Município, sem prévia licença de localização, ou que não renovar a licença na época devida, sujeita o infrator ao pagamento da multa de 30% sobre o valor da taxa respectiva.-

### CAPÍTULO IV

=====

#### Das disposições Gerais

Art. 15º - O Primeiro Decreto do Poder Executivo que regulamentará esta lei será publicada até 31 de janeiro de 1967, e os demais até 31 de dezembro de cada ano, aigo de cada exercício .-

Art. 16º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1967; revogadas as disposições em contrário .-

Prefeitura Municipal de Nova Bassano - 30 de dezembro 1966.

Felisberto Antônio Dalla Costa

- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se  
Nova Bassano - RS -

Registrado às Fls  
de Leis Numéradas-

do livro nº1

---

- Belmiro F. Farina - Secretário Municipal -